



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIO RAMÃO ACOSTA

VICE-PREFEITO

-

MARCIA ADILEILA TRINDADE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

JOSE ASSIR DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TAYZIA VIEIRA GONCALVES ACOSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ANDERSON CRISTIANO BETONI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

MAIKON MARTINS PEREIRA WACHSMANN

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

LEILA MACCARI VICTORIANOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MICHELE FERREIRA NOVAES DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

UANDERSON CINTRA BARBOSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraeparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº849/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Moto Clube Amigos da Fronteira para apoio à realização da Etapa da Copa SULMEMS de Velocross e dá outras providências

O **Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Moto Clube Amigos da Fronteira**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Paranhos - MS, inscrita no CNPJ nº 47.670.318/0001-43, visando à **realização da Etapa da Copa SULMEMS de Velocross**, nos dias **15 e 16 de novembro de 2025**, no **Clube de Laço AZ de Ouro**, neste Município.

Art. 2º O convênio terá por objeto o apoio financeiro para a execução do evento esportivo.

Art. 3º Constitui contrapartida do Município de Paranhos o do apoio financeiro para a realização do evento (Etapa da Copa SULMEMS de Velocross) com valor total estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. O repasse dos recursos deverá observar a legislação orçamentária vigente, correndo por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, em especial a dotação 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 4º Constituem contrapartidas do **Moto Clube Amigos da Fronteira**, organizador da Etapa da Copa SULMEMS de Velocross:

I - Promover o nome da Prefeitura Municipal de Paranhos em todo material de divulgação (banners, faixas, mídias sociais e anúncios oficiais);

II - Garantir a segurança técnica e esportiva dos participantes;

III - Fornecer relatórios e registros fotográficos do evento; e

IV - Zelar pela integridade do espaço público utilizado e promover sua recuperação após o evento.

Art. 5º O Município acompanhará e fiscalizará a execução do convênio, devendo a entidade conveniada prestar contas regularmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º O convênio será formalizado mediante

assinatura das partes e publicação em órgão oficial do Município, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

ANEXO I -Lei Nº849/2025

PLANO DE TRABALHO

Convênio nº ____/2025

Município de Paranhos/MS

Associação Privada Moto Clube Amigos da Fronteira

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

• **Nome:** Moto Clube Amigos da Fronteira

• **CNPJ:** 47.670.318/0001-43

• **Endereço:** Rua João Ponce de Arruda, 1048, Centro - Paranhos/MS

• **Representante Legal:** Amandio Marques da Silva

• **Cargo:** Presidente

• **Telefone:** 67 3480-2221

• **E-mail:** escritorioarcontabil@gmail.com

2. TÍTULO DO PROJETO

Copa SULMEMS de Velocross - Etapa Paranhos 2025

3. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

Local: Clube de Laço AZ de Ouro - Paranhos/MS

Data: 15 e 16 de novembro de 2025

4. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a realização da Etapa da Copa SULMEMS de Velocross - Paranhos 2025, com apoio financeiro e logístico da Prefeitura Municipal de Paranhos, visando fomentar o esporte, incentivar o turismo e movimentar a economia local.

5. JUSTIFICATIVA

A Copa SULMEMS de Velocross é uma das principais competições regionais da modalidade no Estado de Mato Grosso do Sul, reunindo pilotos de diferentes municípios e estados vizinhos.

A realização do evento em Paranhos representa uma importante oportunidade de integração esportiva e social, estimulando o lazer, o turismo e o comércio local, além de promover o nome do Município em todo o território estadual.

O evento deverá reunir entre **1.000 e 1.500 pessoas**, incluindo pilotos, equipes, visitantes e comerciantes, gerando impacto positivo na economia e contribuindo para o fortalecimento da identidade esportiva e cultural do Município.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Preparação e nivelamento da pista;
- Montagem de estruturas de apoio (tendas, arquibancadas, som e banheiros);
- Recepção e credenciamento de equipes e pilotos;
- Realização das baterias oficiais em diversas categorias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 3 de 6

- Cerimônia de premiação aos vencedores (124 troféus);
- Divulgação institucional do Município de Paranhos como apoiador oficial;
- Limpeza e recuperação completa do local após o evento.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Atividade	Período de Execução
1	Organização preliminar e divulgação	01/10/2025 a 14/11/2025
2	Realização do evento	15 e 16/11/2025
3	Prestação de contas	Até 60 dias após o evento

8. ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO

Item	Descrição	Valor (R\$)
Troféus	Premiações das categorias participantes	3.500,00
Sistema de som e locutor	Estrutura completa de som ambiente e locutor oficial do evento	6.000,00
Tendas 10 x 10 metros	Para áreas de boxes, secretaria e apoio	6.500,00
Segurança	Profissionais para controle de acesso e vigilância	3.500,00
Copa Sulmems	Etapa Paranhos - velcross	10.500,00
Total		30.000,00

9. CONTRAPARTIDAS DA ENTIDADE

O Moto Clube Amigos da Fronteira se compromete a:

- Promover o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Paranhos em todo o material de divulgação e comunicação do evento;
- Garantir a organização técnica e operacional da etapa;
- Assegurar condições adequadas de segurança para pilotos e público;
- Zelar pela integridade e limpeza do local utilizado;
- Apresentar prestação de contas detalhada e completa no prazo estabelecido.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá conter:

- Relatório consolidado das cirurgias realizadas;

- Identificação codificada dos pacientes, preservando sigilo médico;
- Notas fiscais e comprovantes de despesas;
- Declaração de cumprimento das metas e da finalidade pública.

11. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome:

Cargo/Função: Presidente do Moto Clube Amigos da Fronteira

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / 2025

12. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Nome:

Cargo/Função: Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / 2025

[Local], [data].

Representante Legal Moto Clube Amigos da Fronteira

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO II - Lei Nº849/2025

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANHOS E O MOTO CLUBE AMIGOS DA FRONTEIRA, VISANDO À REALIZAÇÃO DA ETAPA DA COPA SULMEMS DE VELOCROSS - PARANHOS 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.998.335/0001-03, com sede na Rua Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, Paranhos/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, o **MOTO CLUBE AMIGOS DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 47.670.318/0001-43, com sede à Rua _____, nº ____, Paranhos/MS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONVENIENTE**.

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e o Moto Clube Amigos da Fronteira para a realização da Etapa da Copa SULMEMS de Velocross - Paranhos 2025, a ser realizada nos dias 15 e 16 de novembro de 2025, no Clube de Laço AZ de Ouro, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

Compete ao Município:

- I - Disponibilizar os recursos financeiros, até o limite de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 4 de 6

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, por meio da Secretaria Municipal competente;

III - Dar publicidade à celebração e execução do convênio, em cumprimento ao princípio da transparência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE (CONVENENTE)

Compete ao Moto Clube Amigos da Fronteira:

I - Organizar e executar integralmente o evento, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II - Promover o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Paranhos em todo o material de divulgação (banners, faixas, mídias sociais e anúncios oficiais);

III - Garantir a segurança técnica e esportiva de pilotos, equipes e público;

IV - Zelar pela integridade e limpeza do local utilizado, antes e após o evento;

V - Apresentar prestação de contas detalhada da utilização dos recursos públicos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento;

VI - Permitir auditoria e fiscalização do Município e dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará ao Moto Clube Amigos da Fronteira o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, condicionado à comprovação documental da execução do objeto e à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará a legislação orçamentária vigente e as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I - por descumprimento de cláusulas;
- II - por interesse público devidamente justificado;
- III - por mútuo acordo entre as partes;
- IV - por determinação dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos públicos eventualmente não utilizados ou aplicados irregularmente deverão ser devolvidos integralmente ao erário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade conveniada deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término do evento, contendo:

- Relatório consolidado das atividades realizadas, acompanhado de registros fotográficos;
- Notas fiscais e comprovantes de todas as despesas;
- Demonstrativo físico-financeiro de aplicação dos recursos;

- Declaração de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, inclusive quanto à apresentação da prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, o CONVENIENTE estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Ressarcimento integral ao Município de Paranhos dos valores recebidos e não comprovadamente aplicados na finalidade pactuada;

II - Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado, a ser definida conforme a gravidade da infração;

III - Correção monetária dos valores a serem restituídos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do repasse até a efetiva devolução;

IV - Impedimento de celebrar novos convênios com o Município, até a regularização da pendência ou quitação integral das penalidades impostas.

O não cumprimento do prazo para prestação de contas implicará a imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Local], [data].

Prefeito Municipal de Paranhos/MS

Secretário Municipal

Presidente Moto Clube Amigos da Fronteira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Decretos

DECRETO N.º 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia agente de contratação, pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 5 de 6

responsáveis pelos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira, como Agente de Contratação e Pregoeira do Município de Paranhos, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada como pregoeira.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio aos processos de contratação pública os seguintes servidores:

I - Evelyn Patricia Nunez Benitez – Superintendente de Licitações e Contratos;

II - Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza – Assessora Projur;

III - Crislaine Loureiro Martinez – Coordenadora de manutenção.

Art. 3º - Compete à Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, conduzir os processos licitatórios, praticando os atos necessários para a instrução, julgamento e decisão conforme a legislação vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24, de 27 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº063/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe, sobre alteração e retificação do Decreto n. 46 de 19 de agosto de 2025, referente a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranhos/MS, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, 2025/2027 e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: A mudança na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imprescindível a retificação do Decreto nº 46/2025, de 19 de agosto de 2025, a fim de atualizar a composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranhos/MS, assegurando que o cargo de representante do seguimento do gestor seja ocupado pela atual Secretária Municipal de Saúde, Patrícia Sander Biesek, garantindo, assim, a regularidade administrativa e a legitimidade da representação no referido conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto nº 46/2025, de 19 de

agosto de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3908, de 20 de agosto de 2025, página 244, passando a ser redigido da seguinte forma:

Seguimento do Gestor:

Onde se lê:

Titular
Nome: Márcia Adileila Trindade
Função: Secretária Municipal de Saúde

Leia - se:

Titular
Nome: Patrícia Sander Biesek
Função: Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 192/2025

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para o setor de licitações e contratos do Município de Paranhos/MS.

Vencedor(es): MALHEIROS E RIOS CAPACITACOES E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 33.789.466/0001-77), totalizando R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).

Paranhos/MS, 11 de novembro de 2025.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano III | Edição nº 388

Página 6 de 6

Face ao disposto nos autos, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade nº 016/2025, deflagrada no processo administrativo nº 308/2025, cujo objeto é atender despesa referente a inscrição de 08 (oito) vereadores para participar do SEMINÁRIO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL: Compliance e Integridade na Administração Pública: Caminhos para uma Gestão eficiente, a se realizar no período de 12 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Campo Grande/MS, em favor da empresa **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ao custo unitário de inscrição de participante no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento legal nos termos da alínea “f”, inc. III, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa ora autorizada onerará o orçamento em vigor, conforme a seguir especificado:

010101 - Câmara Municipal de Paranhos

01.031.0100.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para a autorização a referida despesa encontra-se adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DETERMINO ainda, a publicação deste termo na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Paranhos/MS, 11 de novembro de 2025.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

.....